



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CONTRATO Nº18/2020/TCE-PI

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO E APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, portador da Carteira de Identidade nº 131.832 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.483.447/001-70, sediada na Rua Nova Redenção, CEP 64.082-480, Telefones: (86)3235-7728 e (86)9974-4615, E-mail: norbelinojunior@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por Norbelino de Carvalho e Silva Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 2.107.576-SSP/PI e CPF nº 903.639.653-00, tendo em vista o que consta no Processo nº TC/001576/2020-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº03/2020- TCE/PI E Ata de Registro de Preços Nº19/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluído o serviço de reposição de peças, a serem executados nos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Piauí em Teresina-PI, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 246 (duzentos e quarenta e seis) aparelhos e equipamentos de ar condicionado, com carga térmica total instalada de 711,90 TR.	12	Mês	22.311,33	267.735,96



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor mensal do presente contrato referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva é de R\$ 22.311,33 (vinte e dois mil trezentos e onze reais e trinta e três centavos) e o valor global para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 267.735,96 (duzentos e sessenta e sete mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos) a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 26.502-0; Agência 5602-2; Banco do Brasil.

2.2 No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros destinados para custear as despesas oriundas deste Contrato serão do Tesouro Estadual, Unidade Orçamentária: 02101 – Tribunal de Contas do Estado do Piauí; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121 – Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Fonte: 100 – Recursos do Tesouro Estadual; Natureza: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.2 Para o exercício de 2020 foram alocado os recursos conforme Nota de Empenho – 2020NE00432, e para o exercício seguinte será à conta da dotação orçamentária própria.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Contrato.

4.2 A CONTRATADA deverá desenvolver as atividades de manutenção preventiva, conforme Planos de Manutenção constantes no Anexo I do TR (Plano Temporário e PMOC).

4.3 A CONTRATADA deverá manter solução de acompanhamento eletrônico dos serviços para acompanhamento do processo de manutenção, conforme fluxograma a ser estabelecido pela fiscalização.

4.3.1 A solução deverá possibilitar:

- a) o cadastro individualizado dos equipamentos cobertos pelo contrato;
- b) o registro de demandas por equipamento, composto de abertura, acompanhamento e fechamento, anotações, respostas, agentes, datas, prazos, peças utilizadas, valores, autorizações e possibilidade de anexar documentos; e
- c) a emissão de relatórios analíticos mensais contendo serviços executados, peças utilizadas e disponibilidade diária de equipamentos.

4.3.2 A implantação da solução deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, a contar do início da execução contratual. Na qual deverá ser incluídos todos os procedimentos adotados em relação ao contrato.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



4.4 Ao início das atividades deverá ser feita inspeção, e levantamento e cadastro de todos os equipamentos, distinguir os inoperantes e pendentes de manutenção corretiva, consubstanciado em relatório descritivo à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 dias a contar do início da execução contratual.

4.5 A CONTRATADA deverá atender a todas as demandas do TCE/PI para execução dos serviços manutenção preventiva e corretiva, que serão formalizadas mediante a emissão eletrônica, por parte da Fiscalização, de Ordem de Serviço (OS) ou autorização provisória, levando em consideração a urgência, natureza, complexidade e/ou especialidade do serviço.

4.5.1 Serão considerados nulos para efeito de pagamento quaisquer serviços realizados sem a emissão de um dos documentos citados no item 4.5, e nenhum pagamento relativo a este contrato será executado enquanto a solução de acompanhamento eletrônico dos serviços para acompanhamento do processo de manutenção não estiver em plena execução e acompanhamento por todas as Unidades de Controle do CONTRATANTE.

4.6 Havendo demanda em dia útil até às 13h, a CONTRATADA deverá iniciar o levantamento dos serviços necessários à consecução do objeto no prazo máximo de 02 (duas) horas. Do contrário, este prazo para atendimento será contado a partir das 07h do dia útil subsequente à demanda.

4.6.1 A critério da fiscalização poderá ser exigido levantamento in loco.

4.7 Após apuração da demanda:

4.7.1 Os serviços urgentes ou de natureza simples, assim considerados aqueles cuja execução não deva ultrapassar o prazo de 24 horas, serão iniciados mediante emissão de autorização provisória na solução de acompanhamento eletrônico, acompanhada de memorial descritivo e memória de cálculo dos quantitativos e valores.

4.7.2 Para os demais serviços, e para fins de avaliação dos custos e prazo de execução, a CONTRATADA elaborará, previamente à emissão da Ordem de Serviço (OS), os seguintes documentos, conforme o objeto licitado:

4.7.2.1 Memorial descritivo dos serviços;

4.7.2.2 Memória de cálculo dos quantitativos e valores;

4.7.2.3 Planilha Orçamentária com fontes de custos baseada na tabela de peças consignada em licitação, após a publicação do resultado do certame;

4.7.2.4 Cronograma físico-financeiro.

4.8 Todo e qualquer planejamento prévio para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da fiscalização, devendo, obrigatoriamente constar tudo no sistema de acompanhamento eletrônico.

4.9 Todos os documentos deverão ser assinados por profissional habilitado, entregues em meio físico e disponibilizados no sistema de atendimento eletrônico, a critério da fiscalização.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



4.9.1 Quando aplicável, deverá constar a respectiva ART (§ 4º do Art. 127 da Lei 12.309 de 08/08/2010) e projetos, em formato compatível com software livre e no formato do programa em que for gerado originalmente o arquivo.

4.10 A execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço será acompanhada por funcionário designado pela CONTRATANTE para a fiscalização.

4.11 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços não classificados como urgentes ou de natureza simples no prazo máximo de 10 dias após recebimento da Ordem de Serviço.

4.12 O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer dos prazos da execução contratual culminará em multa de até 20% incidente sobre o total executado no mês da ocorrência, quando o descumprimento não decorrer de caso fortuito ou força maior, resguardado do devido contraditório e ampla defesa.

4.13 Eventuais serviços realizados sem autorização prévia que impliquem em ônus extra para esta Corte de Contas serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

4.14 Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pela fiscalização.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

5.1 No ato da assinatura deste contrato o CONTRATADO deverá comprovar o vínculo em seu quadro de pessoal, de no mínimo:

5.1.1 Um Profissional Técnico (Técnico Eletromecânico: Profissional com ensino médio completo ou equivalente, com curso técnico específico em manutenção de ar condicionado, com certificado de capacitação, para os equipamentos a sofrerem manutenção, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas, comprovada na carteira de trabalho, o qual realizará atividades de manutenção conforme citado no Anexo II do TR – Especificações Técnicas, bem como visitas técnicas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

5.1.2 A CONTRATADA deverá manter equipe técnica devidamente habilitada disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços;

5.1.3 A CONTRATADA deverá manter técnicos especializados, devidamente treinados, qualificados, uniformizados, identificados com crachá, habilitados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente e seguro dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações e documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos solicitados.

5.1.5 Os profissionais deverão possuir experiência comprovada em carteira de trabalho de, pelo menos, 01 (um) ano na função e devem estar aptos para desenvolver as atividades relacionadas neste instrumento.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.1.6 A CONTRATADA, deverá disponibilizar e manter solução de acompanhamento eletrônico dos serviços para acompanhamento do processo de manutenção, conforme fluxograma a ser estabelecido pela fiscalização.

6.0 CLAUSULA SEXTA - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento e a aceitação dos serviços ocorrerão para cada Ordem de Serviço ou autorização provisória, e dar-se-ão da seguinte forma:

6.1.1 PROVISORIAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela fiscalização;

6.1.2 DEFINITIVAMENTE: em até 15 (quinze) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo; e

6.1.3 Se após o recebimento provisório, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

6.2 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

6.3 Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios e históricos das Ordens de Serviço abertas e fechadas, como também, os descritivos de soluções dadas a cada uma.

7.0 CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação de pagamento referente aos serviços executados e recebidos definitivamente, dispondo de endereço, CNPJ, dados bancários da Agência e Conta Corrente, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

7.2 As solicitações de pagamentos deverão ser instruídas com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

7.2.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

7.2.2 Nota de Empenho (cópia);

7.2.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 7.2.4** Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;
- 7.2.5** Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.
- 7.2.6** Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- 7.2.7** Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;
- 7.2.8** Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
- 7.2.9** Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.
- 7.3** A solicitação de pagamento, a ser protocolada na forma do item anterior até o 5º dia útil de cada mês vencido, será acompanhada, dos documentos mencionados no subitem 7.2, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- 7.4** A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA.
- 7.5** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 7.5.1** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 7.5.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA;
- 7.5.3** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa; e
- 7.5.4** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal e trabalhista.
- 7.6** A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 7.7** No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF=atualização financeira;

IPCA=percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N=número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP=valor a ser pago, igual ao principal mais o reajuste.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente e no interesse do CONTRATANTE, observadas as hipóteses previstas no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.2 O CONTRATANTE não prorrogará o contrato quando:

8.2.1 A Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

8.2.2 Não mantiver as condições iniciais de habilitação estabelecidas previamente no instrumento convocatório ou venham a ser determinadas por lei; e

8.2.3 A Contratada não demonstrar expressamente interesse na prorrogação.

8.3 Em caso de prorrogação contratual, o TCE/PI assegurar-se-á de que os preços contratados continuem compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma licitação.

9.0 CLÁUSULA NONA – HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão prestados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, situado à Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, Teresina-PI.

9.1.1 Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como dia útil o período de 7 horas úteis, das 7h00 às 14h00, nos dias em que houver expediente no TCE/PI. Considerar-se-á hora útil o intervalo de uma hora dentro de um dia útil.

9.1.2 Como padrão e quando não especificado em contrário, todos os prazos serão contados em horas úteis ou dias úteis.

9.2 As manutenções deverão ser acompanhadas pela fiscalização e executadas no horário normal de expediente de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da CONTRATANTE.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



9.3 Excepcionalmente, as manutenções poderão ser realizadas fora do horário normal ou aos sábados, domingos e feriados, ficando a critério da CONTRATANTE, conforme o desempenho de suas atividades, não implicando qualquer ônus adicional para a mesma.

9.4 Os horários de funcionamento, que poderão intervir no desenvolvimento das atividades objeto deste contrato são os seguintes:

Local	Endereço	Funcionamento
Anexo II – Prédio da Escola de Gestão e Controle	Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, Teresina-PI.	Seg-Sex das 07h às 21h

10.0 CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

10.1 Poderão ocorrer eventuais alterações quantitativas ou qualitativas no objeto do contrato, por força do disposto no art. 65, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, respeitados os limites previstos no § 1.º do art. 65 do mesmo Diploma, inclusive quanto à inclusão de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado não previstos inicialmente.

10.2 A instalação ou desinstalação de equipamentos de ar condicionado que ensejem alteração de carga térmica instalada, implicará, respectivamente, no acréscimo ou decréscimo contratual, na proporção do aparelho incluído e/ou da carga térmica alterada, por meio de termo aditivo.

10.3 Os valores relativos à parcela da prestação dos serviços serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE, desde que o novo valor seja compatível com os preços do mercado.

10.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5 Os valores relativos às peças registradas poderão ser corrigidos por solicitação da CONTRATADA ou de ofício, precedida de pesquisa de mercado e aplicado o mesmo deflator da licitação, para cada peça.

10.5.1 O deflator corresponde ao percentual obtido na divisão do preço registrado na licitação pelo valor da cotação adotado no Termo de Referência.

11.0 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

11.1 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Termo de Referência e no Edital do Certame.

11.2 É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

11.3 A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização expressa da administração.

11.3.1 Para a subcontratação parcial deverão ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e atendidos os seguintes requisitos:

11.3.1.1 informação prévia à administração dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratada e das razões da escolha; e

11.3.1.2 atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do edital e do contrato, mediante a apresentação da documentação pertinente à administração.

11.4 A CONTRATADA, independentemente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante a CONTRATANTE, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis.

11.5 A Administração após analisar a solicitação da CONTRATADA referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA atender à solicitação no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.0 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização dos serviços será exercida por representante previamente designado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, neste ato denominado Fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, observando o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, de acordo com o Art. 67 caput e parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

12.2 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução dos serviços, resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando em corresponsabilidade do TCE-PI ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei n.º 8666/93).

12.3. O Fiscal do contrato lotado na Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI, designado especialmente para tal fim, fiscalizará a execução dos serviços, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

13.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

13.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

13.1.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;

13.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

13.1.5 Atestar as notas fiscais correspondentes por meio do Fiscal do Contrato;

13.1.6 Notificar, por escrito, a Contratada sobre o resultado do Registro Mensal de Ocorrências no curso da execução dos serviços, fixando prazo de sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Contrato (Anexo III do Edital);

13.1.7 Aplicar as penalidades e multas à Contratada, e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório;

13.1.8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

13.1.9 Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos trabalhistas dos empregados da contratada, antes de efetuar os pagamentos devidos;

13.1.10 Suspender a liquidação da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até que essa efetue a devida regularização; e

13.1.11 Atender as demais obrigações constantes do Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial e Nota de Empenho.

13.1.12 Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do TCE/PI, quando necessário, para realização dos serviços, de acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



14.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

14.2 A CONTRATADA deverá instalar e manter solução de acompanhamento eletrônico dos serviços para acompanhamento do processo de manutenção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, conforme fluxograma a ser estabelecido pela fiscalização.

14.2.21 A solução deverá possibilitar: a) o cadastro individualizado dos equipamentos cobertos pelo contrato; b) o registro de demandas por equipamento, composto de abertura, acompanhamento e fechamento, anotações, respostas, agentes, datas, prazos, peças utilizadas, valores, autorizações e possibilidade de anexar documentos; e c) a emissão de relatórios analíticos mensais contendo serviços executados, peças utilizadas e disponibilidade diária de equipamentos.

14.2.2 Ao início das atividades deverá ser feita inspeção, e levantamento e cadastro de todos os equipamentos, distinguir os inoperantes e pendentes de manutenção corretiva, consubstanciado em relatório descritivo à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 dias a contar do início da execução contratual.

14.2.3 A implantação da solução deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, a contar do início da execução contratual.

14.3 Elaborar e implantar Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) específico para a CONTRATANTE, nos moldes da Lei nº 13.589/2018, indicando responsável técnico por:

14.3.1 manter disponível na Seção de Manutenção desta Corte de Contas o PMOC específico para cada edifício;

14.3.2 garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta do serviço contratado;

14.3.3 manter registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

14.3.4 informar à Secretaria Administrativa desta Corte de Contas os procedimentos e resultados das atividades de Manutenção, Operação e Controle.

14.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



14.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.7 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

14.8 Apresentar à CONTRATANTE preposto que ficará responsável por responder em nome da CONTRATADA as solicitações relacionadas à contratação, bem como pelo acompanhamento da execução e qualidade dos serviços.

14.9 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço.

14.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

14.11 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo de 10(dez) dias úteis, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência.

14.12 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

14.13 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.14 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.19 Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, junto com a nota fiscal e as certidões de regularidade, Relatório Técnico Mensal, documento este imprescindível do processo de pagamento, detalhando a execução dos serviços, assinado pelo Responsável Técnico, citando no mínimo os seguintes aspectos:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



14.19.1 discriminação dos serviços executados, contendo a data e o local onde os mesmos foram executados;

14.19.2 procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle.

14.19.3 resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período;

14.19.4 resumo dos serviços preventivos e corretivos executados com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que estejam dependendo de solução por parte da CONTRATANTE

14.19.5 as peças, acessórios, materiais e componentes substituídos por defeito ou desgaste;

14.19.6 sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada, quando for o caso;

14.19.7 parecer sobre as condições de conservação, desgaste e funcionamento dos aparelhos de ar condicionados;

14.19.8 outros que julgar necessário para o diagnóstico preciso.

14.20 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas integralmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

14.21 Utilizar material, equipamentos e instalações em conformidade com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos, que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível.

14.22 Verificar todas as características de funcionamento exigidas nas especificações técnicas e nos desenhos de catálogos dos aparelhos ou de seus componentes.

14.23 Proteger os móveis, documentos e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

14.24 Manter o local do serviço limpo, efetuando tanto a limpeza grossa quanto fina no período de manutenção.

14.25 Providenciar para que, após os serviços, todos os ambientes fiquem exatamente como estavam antes da execução dos serviços.

14.26 Em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe, e arcar com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

14.27 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas das edificações da CONTRATANTE.

14.28 Quando da emissão das notas fiscais, a CONTRATADA deverá cumprir o previsto em lei, no se refere às suas obrigações perante o fisco.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



14.29 Fornecer todas as peças de reposição e materiais necessários à manutenção corretiva dos equipamentos, conforme demanda do CONTRATANTE em processo próprio, de acordo com o grupo único de preços cotados no Pregão Eletrônico nº03-2020 e registrados os preços na ARP Nº19/2020, ressalvados as revisões dos preços registrados em ata, os quais poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.30 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.31. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao TCE/PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, resguardado o contraditório e a ampla defesa, o TCE/PI poderá deduzir o valor correspondente dos pagamentos devidos.

14.32. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo TCE/PI.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA

15.1 Garantia Contratual

15.1.1 De acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, apresentando ao TCE/PI, **ATÉ DEZ DIAS ÚTEIS**, prorrogáveis por igual período, a critério do TCE/PI, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

15.1.2. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o TCE/PI a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.1.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito do TCE/PI.

15.1.4. A garantia deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, devendo ser renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

15.1.5. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



15.1.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

15.1.7. Modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 17.1.6.

15.1.8. O TCE/PI fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

15.1.9. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

15.1.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

15.1.11. A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

15.2 GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

15.2.1. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano), contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

15.2.2 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

15.2.3 Caso a vigência do contrato finalize e não haja renovação, a CONTRATADA será obrigada a prestar garantia por até noventa dias corridos, contados do dia posterior ao último dia de vigência do contrato, a todos os serviços executados e que ainda se encontram em garantia, desde que não seja ultrapassado o limite de doze meses de garantia total.

15.2.4 A identificação e a comunicação de defeitos dos serviços deverão ser efetuadas dentro do período de garantia, devendo a totalidade dos defeitos reportados ser corrigida pela CONTRATADA, ainda que a conclusão do serviço ultrapasse esse período.

15.2.5 Durante o período de garantia técnica, caberá à CONTRATADA a manutenção corretiva de defeitos originados de erros cometidos durante o desenvolvimento dos serviços contratados sem ônus adicional para o TCE/PI.

15.2.6 Para o caso de eventuais defeitos introduzidos pelas manutenções corretivas previstas no item anterior, mesmo os apresentados em decorrência destes, serão aplicados os mesmos critérios quanto à garantia e à correção.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



15.2.7 A CONTRATADA também responderá pela reparação dos danos causados ao TCE/PI devido aos defeitos na execução dos serviços se for o caso.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

16.1.5 cometer fraude fiscal.

16.1.6 não mantiver a proposta.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções objetivamente previstas neste Contrato.

16.3 Suplementarmente poderá ser aplicada as seguintes sanções:

16.3.1 Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

16.3.2 Multa. O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer dos prazos da execução contratual culminará em **multa** de até 20% incidente sobre o total executado no mês da ocorrência, quando o descumprimento não decorrer de caso fortuito ou força maior, resguardado do devido contraditório e ampla defesa.

16.3.3 Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com o TCE/PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993;

16.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002.

16.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no art.87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

16.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

16.5 As demais penalidades serão cumulativas com a de multa, em qualquer caso; e



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



16.6 Para cada ocorrência ou fato que possa acarretar sanção administrativa, deverá ser observado o princípio do contraditório e da ampla defesa pela Administração, devendo ser oportunizado à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua ciência, para apresentar suas razões acerca do ocorrido.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS NORMAS TÉCNICAS

17.1 Os materiais empregados e os serviços executados, contínuos ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

NORMAS A SEREM SEGUIDAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009 - que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.
Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.
Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 - que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.
Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT .
Normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.
Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
Normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

17.2 Deverão ser respeitados e atendidos, ainda, os seguintes normativos técnicos específicos e suas atualizações:

Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.1 - Cabeamento de Prédios Comerciais.
Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.2 - Padrões mínimos de performance dos componentes de cabeamento.
Norma EIA/TIA/ANSI 606 - Identificação e Administração do Cabeamento e da Instalação.
NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão.
NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.
NBR 16401-1 - Instalações de ar-condicionado.
NBR 13971 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação Manutenção Programada.
NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
NR 23 - Proteção Contra Incêndios.
Resolução CONFEA nº 425/98 (ART).
Resolução - RE/ANVISA nº 09/2003 , de 16 de janeiro de 2003.
Portaria nº 3.523/98 , de 28 de agosto de 1998, Ministério da Saúde.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3 Indenizações e multas.

19.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

20.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1 É vedado à CONTRATADA:

20.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO



Estado do Piauí Tribunal de Contas



22.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, 29 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE/PI
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

Norbelino de Carvalho e Silva Júnior
CPF nº 903.639.653-00
CONTRATADA

NORBELINO DE CARVALHO E SILVA
JUNIOR:90363965300

Assinado de forma digital por NORBELINO DE CARVALHO E SILVA
JUNIOR:90363965300
Dados: 2020.07.30 12:03:32 -03'00'

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 29/07/2020 12:40:30